

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2352529020190528093719

Processo 0801242-51.2019.8.23.0010 ★ - (129 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Reais					
Realçar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>					
36 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 36					
500 por pág. 1					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE					
36 28/05/2019 09:37:19 Cumprimento de intimações - Referente aos eventos JUNTADA DE LAUDO (21/05/2019), JUNTADA DE LAUDO (22/05/2019)					
36.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO, 2561344IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIALJUR01.PDF PÚBLICO					
36.2 Arquivo: COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO, 2561344IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIALJURAnexo01.PDF PÚBLICO					
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA					
(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 24/05/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 32) JUNTADA DE LAUDO (22/05/2019) e ao evento de expedição seq. 33.					
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO					
35 24/05/2019 08:16:46 Para advogados/curador/defensor de ELISVAN FIGUEIREDO DE SENA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (22/05/2019)					
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO					
34 23/05/2019 17:37:42 Para advogados/curador/defensor de RAFAEL DE ALMEIDA COSTA ANALISTA JUDICIÁRIO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (22/05/2019)					
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO					
33 23/05/2019 17:37:42 Para advogados/curador/defensor de RAFAEL DE ALMEIDA COSTA ANALISTA JUDICIÁRIO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (22/05/2019)					
32 22/05/2019 11:17:53 JUNTADA DE LAUDO					
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA					
(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 22/05/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 28) JUNTADA DE LAUDO (21/05/2019) e ao evento de expedição seq. 29.					
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO					
30 22/05/2019 08:52:41 Para advogados/curador/defensor de HEBER AUGUSTO NAKAUCH DOS SANTOS ANALISTA JUDICIÁRIO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (21/05/2019)					
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO					
29 22/05/2019 08:52:40 Para advogados/curador/defensor de HEBER AUGUSTO NAKAUCH DOS SANTOS ANALISTA JUDICIÁRIO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (21/05/2019)					
28 21/05/2019 11:00:35 JUNTADA DE LAUDO					
27 24/04/2019 11:56:42 JUNTADA DE INTIMAÇÃO LIDA					
DECORRIDO PRAZO DE ELISVAN FIGUEIREDO DE SENA					
(P/ advgs. de ELISVAN FIGUEIREDO DE SENA *Referente ao evento (seq. 17) JUNTADA DE CERTIDÃO(25/03/2019) e ao evento de expedição seq. 19.					
DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A					
23 03/04/2019 00:02:52 (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 17) JUNTADA DE CERTIDÃO(25/03/2019) e ao evento de expedição seq. 18.					
EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.)					
22 01/04/2019 13:38:49 Referente ao evento (seq. 17) JUNTADA DE CERTIDÃO(25/03/2019 10:49:57). Identificador do Cumprimento: 0001.					
HABILITAÇÃO PROVISÓRIA					
21 01/04/2019 13:35:53 Perito Oficial: VITOR PARACAT SANTIAGO habilitado até 30/06/2019 (90 dias)					
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA					
(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 26/03/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 17) JUNTADA DE CERTIDÃO (25/03/2019) e ao evento de expedição seq. 18.					
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO					
19 25/03/2019 10:49:59 Para advogados/curador/defensor de HEBER AUGUSTO NAKAUCH DOS SANTOS ANALISTA JUDICIÁRIO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (25/03/2019)					
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO					
18 25/03/2019 10:49:59 Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (25/03/2019)					
17 25/03/2019 10:49:57 JUNTADA DE CERTIDÃO					
RENÚNCIA DE PRAZO DE ELISVAN FIGUEIREDO DE SENA					
16 22/03/2019 16:09:44 Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (18/02/2019)					



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08012425120198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELISVAN FIGUEIREDO DE SENA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Frisa-se não se apresentar verossímil, que a parte autora venha apresentar lesão invalidante superior ao percentual encontrado em sede administrativa, vários meses após ter sido submetido à avaliação médica administrativa. Digno de destaque são os avanços na área da medicina, que oportunizam uma melhora, atenuação, do quadro clínico da parte autora, não se justificando a ideia do aparecimento tardio de agravamento da invalidez.

Ocorre que, após a devida regulação na esfera administrativa, quando a parte autora foi submetida a exame pericial constatou-se o percentual relativo à sequela indenizável em tornozelo no grau de 50%, motivo pelo qual não seria crível que a parte autora apresentasse percentual superior, mesmo tendo se submetido a cirurgia, conforme documentação médica juntada aos autos.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 24 de maio de 2019.

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001

AGÊNCIA: 1769-8

CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

04/07/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ELISVAN FIGUEIREDO DE SENA

BANCO: 001

AGÊNCIA: 00250-X

CONTA: 000010118007-1

Nr. da Autenticação 16EF7DBDF35B6396